



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **ASA NORTE ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA**, CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE CÁLCULOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS NOS QUAIS FAÇAM PARTE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Avenida Ayrton Senna, nº 161, Bairro D. Pedro, CEP: - 83203-800 - inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG nº.969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.031.005-6, Pregão Eletrônico nº. 018/2011-**APPA**, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 02 de janeiro de 2012, assina com a **ASA NORTE ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA-ME**, estabelecida na Rua Piauí, 399 – Sala 1005- Edif. São Paulo Towers - Centro, Cep nº.86.010-420 na cidade de Londrina-Paraná, Fone - (43)3344-5217, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.021.645/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **MARCELO GARCIA DE ARRUDA**, portador do CRC/PR nº. 044726/O-3 e CPF/MF sob nº.908.761.219-20, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A Contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, especializada na elaboração e análise de cálculos em processos trabalhistas nos quais façam parte a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com o Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$170.000,00(cento e setenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para executar o(s) serviço(s), objeto desta licitação, conforme as condições de execução que encontram-se descritos no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos serão realizados mensalmente, referente aos serviços executados no período, calculado o preço unitário por processo, de acordo com o número de cálculos efetuados e certificados pelo Setor Trabalhista, em até 30(trinta) dias da apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO: - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA** devendo ser entregues à **APPA**, acordo com as especificações do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um advogado do Setor Trabalhista, que será designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.



CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não manter sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da dotação orçamentária 7131.2390.3390.3904-250.

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto para a realização dos serviços.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



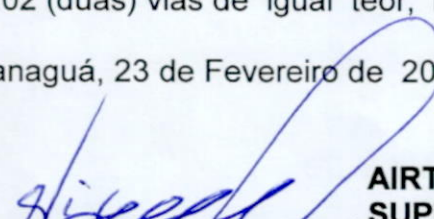
PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Paranaguá, 23 de Fevereiro de 2012




AIRTON VIDAL MARON
SUPERINTENDENTE DA APPA




CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA



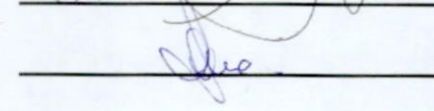
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



MARCELO GARCIA DE ARRUDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
5.715.415-4



TESTEMUNHA
1.554.369-8-PA.

Tabelionato Rocha

Bel. José Cezário da Rocha Jr. 1º TABELIÃO

- DESDE 1938 -

Livro:512 Folha:093



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:-

ASA NORTE ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - ME, como abaixo se declara:-

S*A*I*B*A*M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dez (10), dias do mês de fevereiro (02), do ano dois mil e doze (2012), nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, auxiliar do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **ASA NORTE ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Piauí, n.399, sala 1.005, centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.12.021.645/0001-90 e com seu Contrato Social arquivado devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob n.7.344 de 12/02/2010 e Segunda alteração devidamente registrada sob n.7.344/2 de 02/06/2011, neste ato representada por seu sócio administrador, **NILTON RODRIGUES DE SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG.n.540.693-5-SSP-PR e CPF-MF.n.116.207.659-34, residente e domiciliado à Rua Eurico Hummig, n.107, apto 902, Gleba Palhano, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná; cujo contrato social e certidão de Breve Relato encontram-se arquivados sob n.016, do livro n.077 de arquivo de contrato social destas mesmas notas; o presente meu conhecido, mediante os documentos ora me apresentados, do que de tudo o Tabelião porta por fé. E, pela outorgante na forma representada me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, **MARCELO GARCIA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG.n.5.069.647-2-SSP-PR e CPF-MF.n.908.761.219-20, com escritório profissional à Rua Piauí, n.399, 10º andar, sala 1005, Edifício São Paulo Towers, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-420, Fone/Fax (043) 3344-5217; o outorgante confere através do presente mandato de procuração ao outorgado, todos os poderes necessários para representá-la junto à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina/PR, para o fim específico de assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS dos Portos de Paranaguá e Antonina/PR, cuja licitação a ASA NORTE ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA-ME, foi vencedora, assim como, de sacar honorários periciais, referente aos Processos calculados, praticar todos os demais atos necessários para desempenhar o presente mandato, inclusive os das cláusulas “ad judícia” e “extra judícia”. (feito sob minuta apresentada). O presente ato foi protocolado aos 10/02/2012, sob o n.10184 do livro de protocolo geral n.08 desta serventia. E, de como assim dissera, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento que lido em tudo achado conforme, aceita assinando o outorgante, dispensando do ato a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, perante mim, **TATIANE ESTÉFANI MARQUES**, Auxiliar Contratada que a escrevi. Custas: n.384,62 VRC = R\$-54,23 + R\$0,47 (selo funarpen). Eu, **JOSÉ CEZARIO DA ROCHA JUNIOR**, Tabelião a subscrevi. (aa). **NILTON RODRIGUES DE SANTANA**. Nada mais. Confere. Dou fé. Eu, Tabelião a fiz digitar. Conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
LONDRINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2.012.

